Ofício 184

Ofício nº 179/2026/GAPRE

Uruguaiana, 9 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 079/2026 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício nº 468/2025/DLEG,** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

CI Nº. 079/2026/GAB/SEMED **Uruguaiana, 09 de abril de 2026.**

De: SEMED

Para: SEGOV

Assunto: Responde CI nº. 449/2026/SEGOV.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao pedido de informações da Verª. Manoela Couto, apresentamos:

a) Prazo previsto para regularização e retomada do serviço:
Inicialmente, projetamos a retomada do transporte escolar para o dia 06/04/2026. Em razão dos feriados da Semana Santa (quinta-feira facultativo, a sexta-feira feriado nacional) no município de Cruz Alta, a nova empresa RAMBO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 2ª classificada no Processo Licitatório nº 30965/2025 – PE091/2025, considerando o não atendimento às exigências prévias para assinatura do contrato da 1ª classificada. Este processo (desclassificação da empresa 1ª Classificada) teve observado os prazos instituídos, o que demandou tempo para o chamamento do 2º classificado.

Registramos que a empresa que estava operando no Polo Dom Fernando, desde 2025, tinha contrato vigente até o dia 04/04/2026, que foi suspenso em 23/03/2026, mediante a constatação de inúmeras irregularidades na prestação de serviços de Transporte Escolar pela Empresa URUGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA, processo devidamente documentado.

O serviço será retomado em 09/04/2026, com a devida recomposição dos dias e horas letivos, no decorrer do ano.

A medida emergencial foi a de agilizar em 17 (dezessete) dias, incluído feriado, sábados e domingos, quando, normalmente, o prazo da tramitação processual é de 30 (trinta) dias.

A "normalização definitiva" não depende apenas da Prefeitura Municipal, considerando que o serviço é terceirizado e realizado por "inúmeras mãos".

Cumpre registrar que a administração pública deve observar o princípio da legalidade, neste caso as normas contratuais e prazos estabelecidos para habilitação antes da efetiva contratação.

Cordialmente,

Profª. Dirce Gracioso Soares,
Secretária Municipal de Educação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 468 /2026/DLEG

Uruguaiana, 24 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 459, da Vereadora Manoela Couto, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações acerca da regularização do transporte escolar da zona rural/interior, atualmente suspenso:

a) Qual o prazo previsto para a regularização e retomada do serviço;

b) Quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para garantir o acesso dos alunos às instituições de ensino;

c) Se há estudo técnico ou planejamento em andamento para a normalização definitiva do transporte escolar rural.

2. O presente se justifica diante da grave situação enfrentada por estudantes da zona rural, que estão sendo diretamente prejudicados pela suspensão do transporte escolar, o que compromete de forma significativa o acesso à educação e a permanência dos alunos na rede de ensino.

3. A ausência do serviço tem gerado prejuízos imediatos, como faltas recorrentes, risco de evasão escolar e desigualdade no acesso ao ensino, especialmente para aqueles que residem em localidades distantes e dependem exclusivamente do transporte público escolar.

4. Cumpre destacar que o transporte escolar não se trata de um serviço facultativo, mas de um dever do Poder Público, previsto na Constituição Federal e na legislação educacional vigente, sendo responsabilidade do Município assegurar condições adequadas para o acesso e permanência dos alunos nas instituições de ensino.

5. A interrupção desse serviço essencial, sem a devida transparência quanto às causas e sem a apresentação de medidas emergenciais eficazes, evidencia possível falha na gestão pública, exigindo esclarecimentos imediatos e providências urgentes. Diante disso, é imprescindível que o Poder Executivo informe, com clareza, as razões da suspensão e apresente um cronograma concreto para a regularização do transporte escolar no interior, sob pena de agravamento dos prejuízos educacionais e sociais já enfrentados pelos estudantes e suas famílias.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data: 26/3/26
Gabinete do Prefeito

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

rcb/cmu